

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR** torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO de empresas que promova implantação e operacionalização de solução tecnológica destinada à redução do tempo de duração dos processos, possibilitando a quitação das custas judiciais pelo uso de cartões de crédito tudo sem custo ou perdas para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)**, para o imediato cumprimento de sentenças em conformidade com os critérios extraídos dos artigos 37, *caput* e artigo 5º, *LXXVIII*, da Constituição Federal de 1988, e serão regidos pela Lei nº 8.666/93, conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo TJRR n.º 0013155-52.2019.8.23.8000.

DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES AO CREDENCIAMENTO

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 16/09/2019

HORÁRIO: das 08h às 14h (horário local)

LOCAL: Subsecretaria de Compras.

ENDEREÇO: Prédio Administrativo do TJRR, na Avenida Cap. Ene Garcez n.º 1696, 3º Piso, Sala 335, Bairro São Francisco, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.305-135.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital consiste no **CREDENCIAMENTO de empresas que promovam à implantação e operacionalização de solução tecnológica destinada à redução do tempo de duração dos processos, possibilitando a quitação das custas judiciais pelo uso de cartões de crédito tudo sem custo ou perdas para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).**

1.2. Tendo em vista a natureza judicial das dívidas, que são objetos de acordos homologados ou custas judiciais transitadas em julgado, o jurisdicionado devedor e/ou titular do cartão de crédito que optar pela utilização do sistema, como meio para a solução do litígio, não poderá solicitar unilateralmente o cancelamento da transação, nem impugná-la perante a administradora de cartão de crédito, pois apesar de formalizada em ambiente online, a transação, conciliação ou parcelamento será necessariamente feito de forma presencial em audiência, com a devida identificação das partes que comparecem na presença de membros ou servidores do Poder Judiciário.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas a qualquer tempo, pela Comissão Especial de Credenciamento, a partir da publicação deste Edital e durante a sua vigência.

2.2. As empresas interessadas deverão entregar toda documentação na Subsecretaria de Compras do TJRR,

no endereço indicado no preâmbulo, das 8:00 às 14:00 horas, ou, ainda, solicitar via email: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br, conforme as regras deste edital e seus anexos.

3.3. A participação de interessado neste credenciamento implica a sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições do edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao TJRR.

3.5. A apresentação da inscrição ao credenciamento vincula a empresa inscrita, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital de credenciamento.

3. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

3.1. Estarão impedidos de se credenciar, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b. tenham em seu quadro de pessoal servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- c. possuam restrições quanto à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- d. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;
- e. sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- f. que não preencham as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

3.2. Não será aceita, ainda, a solicitação e será considerado inepto o interessado que apresentar o requerimento:

- a. de forma incompleta, ilegível, em idioma estrangeiro, com rasuras, ou outro defeito que dificulte a análise da documentação;
- b. com vícios ou ilegalidades, omissão ou apresentarem irregularidades não sanáveis;
- c. em desacordo com as especificações e demais requisitos previstos neste edital.

3.3. O interessado considerado inepto, poderá apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para credenciamento, a empresa deverá entregar os documentos abaixo indicados:

- a. Requerimento de solicitação de credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo II;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;
- c. Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, se for o caso;
- d. CNPJ;
- e. certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- f. cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);
- g. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- h. prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

- i. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- j. certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial ou extrajudicial;
- k. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l. Declaração de vínculo conferida por Instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, própria ou de terceiros, que comprove o vínculo com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e Circular N° 3.815/2016 do BACEN;
- m. Atestado de Conformidade AOC – PCI – DSS próprio ou de terceiros mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC – PCI – DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a Certificação está válida e ter sido emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC – PCI – DSS;
- n. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- o. declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- p. declaração antinepotismo, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- q. declaração de que possui sistema informatizado para o cumprimento do objeto deste credenciamento, bem como possui todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema, o qual será cedido gratuitamente ao **TJRR**, para uso em todo o território do Estado de Roraima, observando, ainda, a necessidade de Módulo Administrativo integrado ao sistema deste tribunal;
- r. declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas;
- s. proposta técnica contendo as seguintes informações: 1) detalhamento do arranjo de pagamento que disciplinará o serviço de pagamento ao público (jurisdicionado); 2) desenho do fluxo financeiro, desde o momento do pagamento nas varas até sua destinação ao credor, inclusive com os prazos; 3) papel de cada ator no processo do arranjo e suas responsabilidades dentro do detalhamento citado no item 1; 4) taxas (percentuais) que serão cobradas dos titulares do cartão de crédito pelos parcelamentos ou pagamentos a vista; 5) prazos para o repasse desses valores aos credores, bem como se será de forma direta (ao próprio credor) ou indireta (para o Tribunal); 6) indicar em qual categoria de instituição de pagamento se enquadra e se está sujeita a auditoria do Banco Central do Brasil ou possui vínculo com algum banco garantidor.

4.2. Os documentos de que tratam os itens 4.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro da Comissão Especial de Credenciamento.

4.2.1. Não serão atestadas por servidor da Comissão Especial de Credenciamento as cópias apresentadas sem o acompanhamento do respectivo documento original.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital de Credenciamento, para proceder ao julgamento da qualificação jurídica do interessado.

5.2. Serão credenciadas as empresas que se encontrarem em situação regular de acordo com a documentação citada no item 4, e não incidam em nenhum dos impedimentos relacionados no item 3.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Analisadas as solicitações de credenciamento com os critérios estabelecidos neste Edital, e, caso aprovada, a empresa estará habilitada para atuar em as todas as comarcas do TJ/RR.

6.2. A Secretária-Geral do TJRR realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução e análise

da Comissão Especial de Credenciamento.

6.3. A Relação de empresas Credenciadas será publicada no DJE/TJRR e no site www.tjrr.jus.br para atuar nos processos judiciais.

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente Edital de credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do Tribunal de Justiça de Roraima.

7.2. O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

7.3. O rol dos credenciados ocorrerá na ordem em que as solicitações forem analisadas pela Comissão Especial de Credenciamento e homologadas pela Secretária-Geral do TJRR.

7.4. A empresa permanecerá credenciada por prazo indeterminado, a contar da homologação do credenciamento pela Secretária-Geral do TJRR, desde que cumpra as condições deste Edital e de suas alterações posteriores.

7.6. A lista dos credenciados será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TJRR e no site www.tjrr.jus.br.

7.6.1. Nas hipóteses de alteração da lista por exclusão, solicitação de descredenciamento, ou inclusão de novos credenciados, haverá nova publicação do rol atualizado dos profissionais credenciados.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pela empresa, ela será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Este Edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento ou de impugnação, a qualquer tempo a partir da sua publicação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o email: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br.

9.2. A petição deverá ser assinada e acompanhada dos documentos que confirmem os necessários poderes ao subscritor para se manifestar em nome da pessoa jurídica.

9.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do TJRR, auxiliada pelos setores técnicos competentes, prestar os esclarecimentos solicitados ou decidir as impugnações.

9.4. Das decisões da Comissão de Especial de Credenciamento caberá recurso para a Secretaria-Geral do TJRR, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.5. Todos os atos decisórios e os esclarecimentos serão enviados para o endereço eletrônico informado pelo interessado, podendo, também, os referidos atos decisórios e esclarecimentos serem comunicados pela rede social whatsapp, cujo número de celular será informado pelas empresas por ocasião do pedido de credenciamento.

9.6. Os prazos para interposição de recursos contra as decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão contados a partir do dia do encaminhamento eletrônico da decisão para o e-mail informado pelo interessado, independentemente da confirmação de seu recebimento.

9.7. Todos os pedidos de esclarecimento e de impugnação tramitarão pelo Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, devendo as notificações via e-mail ocorrer pelo mencionado sistema.

9.8. Para fins de intimação, os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário da Justiça Eletrônico do TJRR, no site deste Tribunal, www.tjrr.jus.br, no

link cpl.tjrr.jus.br, bem como a abrir o e-mail e o whatsapp informado para fins de notificação/intimação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial o CREDENCIADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 02 anos,e
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Para fins do disposto na alínea "c" do item 10.1., reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos arts. 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 418/2004.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades serão registradas no SICAF e no *site* do Tribunal de Justiça.

11. DO RECURSO

11.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão da Subsecretaria de Compras, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. O recurso será dirigido a Secretária-Geral do TJRR por intermédio da comissão designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

11.2.1. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via email: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br ou entregue na Subsecretaria de Compras do TJRR no endereço indicado no preâmbulo.

11.3. A notificação da decisão recorrida será mediante publicação no Diário Oficial do TJRR - DJe, cujo teor do documento será afixada no mural da Subsecretaria de Compras ou da Secretaria-Geral e encaminhado, via e-mail, ao interessado, desde que o endereço eletrônico conste na peça recursal ou, de alguma forma, nos autos do procedimento licitatório.

11.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos legais ou sem as razões recursais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração de Requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

12.2. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Edital, não subsistirão quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

12.3. São partes integrantes deste Edital:

- a. ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- b. ANEXO II – DECLARAÇÕES;e
- c. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.4. O Foro para solucionar as possíveis controvérsias que decorrerem da execução dos serviços que não possam ser dirimidas administrativamente, será o da Justiça Estadual de Roraima - Comarca de Boa Vista.

12.5. O edital e as informações relativas à ordem de classificação/habilitação do **CRENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do TJRR na internet, no endereço eletrônico <http://cpl.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos>.

12.6. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2019.

Francineia de Sousa e Silva

Subsecretária de Compras

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____ (empresa), CNPJ sob o número _____, e-mail _____, Celular (whatsApp) nº () _____, Endereço:
Rua/Avenida _____, Bairro/Centro _____, Cidade _____,
_____, Estado _____, CEP _____ sistema/plataforma _____,
representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____ e-mail _____, Celular (whatsApp) nº () _____, com domicílio na
Rua/Avenida _____, Bairro/Centro _____, Cidade _____,
_____, Estado _____, CEP _____.

Com fulcro no EDITAL DE CREDENCIAMENTO TJRR Nº 01/2019, vem **REQUERER CREDENCIAMENTO com vistas à implantação e operacionalização de solução tecnológica destinada à redução do tempo de duração dos processos, possibilitando a quitação das custas judiciais pelo uso de cartões de crédito tudo sem custo ou perdas para o Tribunal de Justiça de Roraima e por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)**, motivo pelo qual faz constar os documentos abaixo relacionados:

- 1 () Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;
- 2 () Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, se for o caso;
- 3 () CNPJ;
- 4 () certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- 5 () cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);
- 6 () prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- 7 () prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- 8 () prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 9 () certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial ou extrajudicial;

10 () certidão negativa de débitos trabalhistas;

11 () Declaração de vínculo conferida por Instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, própria ou de terceiros, que comprove o vínculo com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e Circular N° 3.815/2016 do BACEN;

12 () Atestado de Conformidade AOC – PCI – DSS próprio ou de terceiros mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC – PCI – DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a Certificação está válida e ter sido emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC – PCI – DSS;

13 () proposta técnica contendo as seguintes informações: 1) detalhamento do arranjo de pagamento que disciplinará o serviço de pagamento ao público (jurisdicionado); 2) desenho do fluxo financeiro, desde o momento do pagamento nas varas até sua destinação ao credor, inclusive com os prazos; 3) papel de cada ator no processo do arranjo e suas responsabilidades dentro do detalhamento citado no item 1; 4) taxas (percentuais) que serão cobradas dos titulares do cartão de crédito pelos parcelamentos ou pagamentos a vista; 5) prazos para o repasse desses valores aos credores, bem como se será de forma direta (ao próprio credor) ou indireta (para o Tribunal); 6) indicar em qual categoria de instituição de pagamento se enquadra e se está sujeita a auditoria do Banco Central do Brasil ou possui vínculo com algum banco garantidor.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Local e data: _____

Assinatura

(representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÕES

Eu, _____ (empresa), CNPJ n.º _____, por ocasião da apresentação do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, declaro:

- a) conhecer e anuir com todas as disposições previstas neste Edital de Credenciamento;
- b) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- d) possuir sistema informatizado para o cumprimento do objeto deste credenciamento, bem como possui todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema, o qual será cedido gratuitamente ao **TJRR**, para uso em todo o território do Estado de Roraima, observando, ainda, a necessidade de Módulo Administrativo integrado ao sistema deste tribunal;
- e) para os fins de direito, na qualidade de Requerente do Cadastramento de empresa no Edital de

Credenciamento nº 01/2019, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;

f) para os devidos fins de direito, que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Local e data: _____

Assinatura
(representante legal)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de **implantação e operacionalização de solução tecnológica destinada à redução do tempo de duração dos processos, possibilitando a quitação das custas judiciais pelo uso de cartões de crédito tudo sem custo ou perdas para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)**, (Edital de Credenciamento nº 001/2019), que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Empresa _____.

CREENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **Tainah Westin de Camargo Mota**, casada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade de nº 213.796, SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 775.180.042-91.

CREENCIADO: xxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede localizada na Rua _____, Bairro _____, C E P . : _____ - _____, _____ / _____, T e l e f o n e s : (_____) _____, E-mail: _____, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, SSP/_____, inscrito no CPF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Cláusula Primeira – Do Objeto

Prestação de serviços implantação e operacionalização de solução tecnológica destinada à redução do tempo de duração dos processos, possibilitando a quitação das custas judiciais pelo uso de cartões de crédito tudo sem custo ou perdas para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), conforme especificações e quantitativos, bem como condições estabelecidas no Edital de Credenciamento TJRR nº 001/2019, constantes dos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 0013155-52.2019.8.23.8000, com fundamento na [Lei nº 8.666/93](#).

Parágrafo primeiro. Tendo em vista a natureza judicial das dívidas, que são objetos de acordos homologados ou custas judiciais transitadas em julgado, o jurisdicionado devedor e/ou titular do cartão de crédito que optar pela utilização do sistema, como meio para a solução do litígio, não poderá solicitar unilateralmente o cancelamento da transação, nem impugná-la perante a administradora de cartão de crédito, pois apesar de formalizada em ambiente online, a transação, conciliação ou parcelamento será necessariamente

feito de forma presencial em audiência, com a devida identificação das partes que comparecem na presença de membros ou servidores do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do Edital de Credenciamento nº **001/2019** (0000000), da Proposta da Contratada (_____), de 00/00/2019.

Cláusula Segunda — Das Obrigações do Credenciador

Constituem deveres do **Credenciador**:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Solicitar do credenciado, sempre que entender pertinente, prova das condições de regularidade exigidas por ocasião do credenciamento;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **Credenciada** ou por seu Preposto;
- d. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da **Credenciada**;
- f. Comunicar oficialmente à **Credenciada**, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que seja providenciada a correção dos serviços contratados;
- g. Disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação e operacionalização da plataforma, tais como máquinas e equipamentos para o funcionamento normal e de contingência dos programas, *links* de acesso à rede mundial de computadores em velocidade compatível para seu melhor desempenho;
- h. Indicar servidor para treinamento, controle, acompanhamento e operacionalização dos programas;
- i. Adotar política de segurança que garanta proteção aos dados contra invasores internos e externos;
- j. Baixar as regulamentações normativas necessárias à implantação e utilização dos programas;
- k. Difundir a ferramenta tecnológica entre os Magistrados, Servidores, Conciliadores e Advogados;
- l. Realizar, presencialmente, a identificação do jurisdicionado devedor e dos titulares dos cartões de crédito, que serão usados no sistema para pagamento e cumprimento do acordos ou sentenças ou pagamento de custas, de modo que a transação, apesar de ser concluída em sistema online, seja formalizada e realizada de forma presencial perante um membro ou servidor preposto do Tribunal.

Cláusula Terceira — Das Obrigações da Credenciada

Além de outros previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2019, na Proposta, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da Contratada:

- a. Receber as comunicações expedidas pela Credenciadora;
- b. Manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao credenciadora a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c. Disponibilizar o programa e as ferramentas tecnológicas necessárias para o cumprimento do objeto do presente credenciamento, dotando-os de todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema e cedendo gratuitamente ao **TJ/RR**, durante a vigência do presente convênio, para homologação e uso em todo o território do Estado, observando: a necessidade de Módulo Administrativo integrado ao sistema do tribunal;

- d. Providenciar alterações nos sistemas, responsabilizando-se em orçar, aprovar e custear despesas de atualização e desenvolvimento que se façam necessárias ao bom funcionamento da solução;
- e. Implementar as alterações mencionadas na alínea "f" desta cláusula, em no máximo 168 horas, exceto em casos de correção de erros que não poderá exceder 48 horas. Para os serviços que exigem prazo, o início da contagem será em um (01) hora após o envio da solicitação por e-mail, quando enviadas entre 08:00 e 17:00 horas no próximo dia útil;
- f. Fornecer ao TJ/RR todos os conhecimentos sobre a arquitetura dos sistemas utilizados no desenvolvimento do programa, bem como toda a documentação de análise pertinente, desde que não seja considerado segredo empresarial da empresa desenvolvedora;
- g. Custear a aquisição e manutenção do *link* de internet enquanto os equipamentos estiverem hospedados em *Data Center's*;
- h. Ceder ao TJ/RR todos os equipamentos necessários à implantação e operacionalização dos Sistemas;
- i. Custear a manutenção dos programas, assegurando o permanente funcionamento dos sistemas, de modo a garantir a segurança das informações: de manutenção básica, compreendida a instalação e configuração da plataforma; e de manutenção por alteração, compreendida a correção de erros, mudanças na legislação, melhorias no Sistema ou melhoria na performance dos Sistema;
- j. Cuidar do contínuo e constante aprimoramento dos programas e sistemas para adaptá-los às mudanças nas regulamentações e às necessidades de implantação de novos serviços;
- k. Fornecer ao TJ/RR todas as orientações técnicas para a operacionalização dos programas, buscando sempre eliminar eventuais dificuldades na utilização do sistema;
- l. Proceder, nos prazos determinados pelo TJ/RR, aos ajustes no programa para adequá-lo às eventuais alterações normativas;
- m. Cobrar taxa de administração dentro dos limites estabelecidos pelo Banco Central;
- n. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este Tribunal;
- o. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- p. Atender a todas as determinações regulares e prestar os esclarecimentos solicitados; e
- q. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo primeiro. A **Credenciada** não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal de Justiça, conforme Artigo 3º da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016 e do art. 6º, da Resolução nº 38/2006, de 12 de setembro de 2006, do Tribunal de Justiça de Roraima.

Parágrafo Segundo. Por meio deste Instrumento, a **Credenciada** se vincula ao Edital e anexos do Credenciamento de nº 01/2019 e a sua Proposta, os quais passam a integrar este, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta — Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste Termo, desde que a Credenciada cumpra as condições do Edital de Credenciamento de nº 01/2019, e de suas alterações posteriores.

Cláusula Quinta — Dos Prazos de Entrega e Local de Execução

O serviço deverá estar disponível em até 30 (trinta) dias, em todas as comarcas do Tribunal de Justiça de Roraima, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

Cláusula Sexta — Do Valor

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não arcará com quaisquer ônus decorrente da celebração deste instrumento, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2019, sendo facultativa a sua utilização pelo jurisdicionado.

Cláusula Sétima — Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial o CREDENCIADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 02 anos,e
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. Para fins do disposto na alínea "c" do item, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos arts. 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 418/2004.

Parágrafo terceiro. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e inseridas no site do Tribunal de Justiça.

Cláusula Oitava — Das Alterações

Este Termo poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com a apresentação das devidas justificativas, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona — Da Rescisão/ Descredenciamento

Parágrafo primeiro. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo segundo. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo terceiro. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pela empresa, ela será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

Cláusula Décima — Das Disposições Finais

Parágrafo primeiro. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Sétima — Das Sanções Administrativas**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria-Geral.

Parágrafo quarto. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria-Geral, sendo aplicáveis os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 13/09/2019, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0631080** e o código CRC **2D1B60AD**.